



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/77

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

Art 1º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela A, referentes aos cargos Isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494 de 26 de agosto de 1971, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de março de 1977;

Padrão	Vencimentos
A	950,00
B	1.200,00
C	1.300,00
D	1.650,00
E	1.750,00
F	1.850,00
G	1.950,00
H	2.150,00
I	2.350,00
J	2.550,00
K	2.700,00
L	2.850,00
M	3.000,00
N	3.500,00
O	4.000,00

Art 2º - Os níveis de vencimentos atribuídos aos cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Tabela B do anexo II da Lei nº 494/71, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de março de 1977;

Símbolo	Vencimentos
CC-1	4.500,00
CC-2	3.800,00
CC-3	3.200,00

Art 3º - Ficam reajustadas a Tabela C, constante do anexo II da Lei 494, referente às funções gratificadas, também a partir de 01 de março de 1977, conforme destinação abaixo:

FG-1	100,00
FG-2	200,00
FG-3	300,00
FG-4	450,00

Art 4º - Ficam reajustados em 44% (quarenta e quatro por cento), os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, a partir de 01 de março de 1977.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

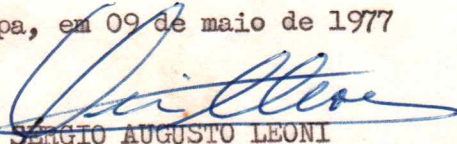
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de maio de 1977

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTCCÓLO nº 238/77

DATA 09 / 05 / 77

C. Reabida


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

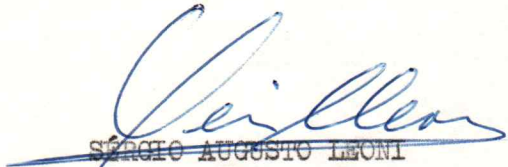
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/77

Senhor Presidente:

Em virtude do encarecimento do custo de vida verificado no período de 1º de março de 1976 (quando foi concedido o último aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal) até 30 de abril de 1977, viu-se esta Prefeitura na contingência de reajustar os salários de seus empregados dentro das condições do erário Municipal.

E, para amenizar a situação financeira dos funcionários, encaminho a essa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 010/77, que trata do referido aumento, a partir de 1º de março do corrente ano e feito dentro do limite da taxa de inflação verificada no País.

Confiante no espírito compreensivo de V.Exª e de seus dignos Pares, aguardo a aprovação deste Projeto o mais breve possível.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

ANO XI

Art. 39º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares ou especiais necessários ao atendimento de despesas de qualquer natureza com os encargos que lhe são impostos por esta Lei.

Art. 40º - Os novos valores de vencimentos dos funcionários de que trata o anexo III, vigorarão a partir de 1º de junho do corrente ano de 1971.

Art. 41º - Ressalvado o disposto no artigo anterior desta Lei, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 1971.-

(a) Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

ANEXOS DA LEI Nº 494

ANEXO I
CARGOS ISOLADOS DO PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO
1	Zelador.....	B
1	Contínuo.....	D
1	Guardião.....	B
1	Escrevente datilógrafo.....	E
1	Almoxarife.....	F
2	Escriturário.....	L e M
1	Tesoureiro.....	O
1	Contador.....	O
1	Fiscal de Rendas.....	J
1	Fiscal Geral.....	I
1	Fiscal de Posturas.....	H
1	Desenhista.....	N
1	Fiscal Sanitário.....	G
1	Zelador de Cemitério.....	C
13	Professor.....	A

ANEXO II
CARGOS ISOLADOS DO PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	C A R G O S	SÍMBOLOS
1	Secretário.....	CC - 01
1	Chefe do Serviço de Finanças.....	CC - 02
1	Chefe do Serviço de Administração.....	CC - 02
1	Chefe do Serviço de Obras e Viação.....	CC - 03
1	Chefe do Serviço de Educação e Cultura.....	CC - 03
1	Chefe do Serviço de Serviços Municipais.....	CC - 03

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

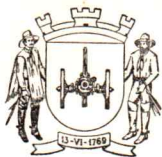
Nº DE FUNÇÕES	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLOS
1	Chefe do Setor de Tributação.....	FG - 4
1	Chefe do Setor de Contabilidade.....	FG - 4
1	Chefe do Setor de Serviços Gerais.....	FG - 3
1	Chefe do Setor de Pessoal.....	FG - 3
1	Chefe do Setor do Material.....	FG - 3
1	Chefe do Setor de Estradas Municipais....	FG - 3
1	Chefe do Setor de Obras e Conservação....	FG - 2
1	Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	FG - 2
1	Chefe do Setor de Parques e Jardins.....	FG - 2
1	Chefe do Setor do Matadouro.....	FG - 1
1	Chefe do Setor de Cemitérios.....	FG - 1
1	Secretário da Junta do Serviço Militar...	FG - 3
1	Chefe do Setor de Tecouraria.....	FG - 4

ANEXO III
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA A

PADRÃO	V E N C I M E N T O
A	Cr\$ 187,20
B	Cr\$ 200,00
C	Cr\$ 250,00
D	Cr\$ 320,00
E	Cr\$ 350,00
F	Cr\$ 375,00
G	Cr\$ 400,00
H	Cr\$ 430,00
I	Cr\$ 450,00
J	Cr\$ 505,00
L	Cr\$ 520,00
M	Cr\$ 540,00
N	Cr\$ 590,00
O	Cr\$ 575,00

continua....



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/77

O presente Projeto de Lei se encontra dentro dos preceitos legais e Constitucional, e devidamente amparado na Lei Orgânica dos Municípios, em seu Art. 63 e parágrafos.

Quanto de oportunidade e mérito, deverá o plenário se pronunciar.

Lapa, 16 de maio de 1977

Cesar Leoni

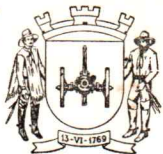
Cesar Augusto Leoni

Relator e Presidente

Ademir Gonçalves

Ademir Gonçalves

João Carlos Ganzert
João Carlos GANZERT
Membro



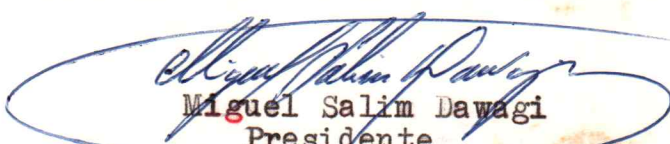
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

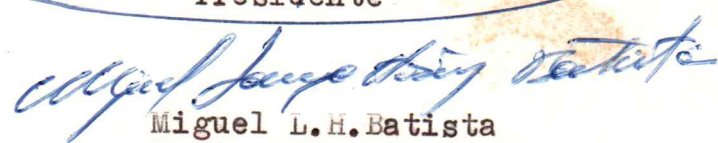
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

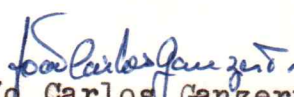
PROJETO DE LEI Nº 010/77

Nada temos quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, pois visa ele melhorar as condições econômicas do quadro de funcionalismo Municipal, face ao elevado custo de vida que se vem verificando à partir do último reajuste concedido.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1977


Miguel Salim Dawagi
Presidente


Miguel L.H. Batista
relator


João Carlos Ganzert
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/77

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e da
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela A, referentes aos cargos Isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494 de 26 de agosto de 1971, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de março de 1977:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	950,00
B	1.200,00
C	1.300,00
D	1.650,00
E	1.750,00
F	1.850,00
G	1.950,00
H	2.150,00
I	2.350,00
J	2.550,00
K	2.700,00
M	2.850,00
M	3.000,00
N	3.500,00
O	4.000,00

Art. 2º - Os níveis de vencimentos atribuídos aos cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Tabela B do anexo II da Lei nº 494/71, passam a ser os seguintes, e a partir de 01 de março de 1977:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	4.500,00
CC-2	3.800,00
CC-3	3.200,00

Art. 3º - Ficam reajustadas a Tabela C, constante do anexo II da Lei 494, referente às funções gratificadas, também a partir de 01 de março de 1977, conforme discriminação abaixo:

FG- 1	100,00
FG- 2	200,00
FG- 3	300,00
FG- 4	450,00

Art. 4º - Ficam reajustados em 44%(quarenta e quatro por cento), os proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Município, a partir de 01 de março de 1977.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de junho de 1977